

PROC. ADM. N° 013/2025

Afonso Cunha/MA, 11 de março de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

AFONSO CUNHA - MA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.

Exmo. Senhor,

Após diligências internas dos órgãos deste Município foi apurado a necessidade, especificações e quantitativos dos serviços que ora se pretende contratar.

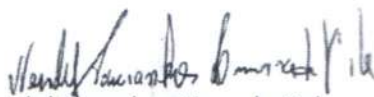
O presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, nas especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.	und	25.000

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização administrativa, preservação do acervo documental, otimização do acesso à informação, redução do uso de papel, bem como pelo atendimento às normas de transparência, eficiência e gestão documental, contribuindo para maior celeridade nos processos internos e segurança das informações públicas. Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação pública responsável para

a prestação dos serviços acima descritos para atender todos os órgãos subscritores, conforme especificação no Termo de Referência, que segue anexo.

Respeitosamente,



Wendel Paranhos Lima do Vale

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000002
013/125
8

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

O presente Termo de Referência versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.**

02 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA possui significativo acervo documental físico, composto por processos administrativos, documentos contábeis, financeiros, jurídicos e administrativos, os quais demandam adequada organização, preservação, acesso e gestão da informação.

Nesse contexto, a manutenção exclusiva desses documentos em meio físico expõe o acervo a riscos de extravio, deterioração natural, perda de informações, além de dificultar a consulta, a transparência administrativa e a eficiência na tramitação processual.

Sendo assim, a digitalização de documentos com aplicação da tecnologia OCR mostra-se essencial, uma vez que permite a conversão do conteúdo físico em arquivos digitais pesquisáveis, facilitando o acesso rápido às informações, a indexação, o armazenamento seguro e a modernização da gestão documental.

Conclui-se que, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução técnica adequada, observância de padrões de qualidade, segurança da informação e sigilo dos dados públicos, bem como pela inexistência de estrutura técnica e operacional suficiente no âmbito da Administração Municipal para a realização do serviço com a eficiência exigida.

03 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.	und	25.000		
VALOR TOTAL (R\$) =					

Os serviços a serem abrangidos pelo objeto acima são:

- a) Digitalização de documentos físicos fornecidos pela Administração;

- b) Conversão dos arquivos para formato PDF pesquisável (OCR);
- c) Organização lógica e indexação dos documentos digitalizados;
- d) Garantia de legibilidade e fidelidade aos documentos originais;
- e) Entrega dos arquivos em mídia digital ou outro meio definido pela Contratante

000004
013/25
8

04 – OBRIGAÇÕES

4.1 - CONTRATANTE

- 4.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal.
- 4.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora.
- 4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.1.4 - Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- 4.1.5 - Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 4.1.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 4.1.7 - Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- 4.1.8 - Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

4.2 - CONTRATADA

- 4.2.1 - Proceder a execução dos serviços/materiais adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 4.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 4.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais e/ou serviços, de modo idêntico às aquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.2.8 - Garantir a qualidade técnica da digitalização e do reconhecimento OCR;

4.2.9 - Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas identificadas.

4.2.10 - Apresentar relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

05 – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 – A execução dos serviços se dará dentro no Município de Afonso Cunha/MA, devendo ser emitida Ordem de Serviços contendo as descrições detalhadas do objeto.

5.2 – A execução dos serviços de digitalização abrangerá os serviços elencados abaixo:

- a) Recebimento, conferência e organização prévia dos documentos físicos disponibilizados pela Contratante;
- b) Preparação técnica dos documentos, incluindo retirada de grampos, cliques e demais elementos que possam comprometer a digitalização;
- c) Digitalização dos documentos físicos com resolução adequada à preservação da qualidade e legibilidade;
- d) Conversão dos arquivos digitalizados para o formato PDF pesquisável, mediante aplicação da tecnologia Optical Character Recognition (OCR);
- e) Revisão e validação da legibilidade dos arquivos digitais e da eficácia do reconhecimento textual;
- f) Indexação, organização lógica e nomeação dos arquivos digitais, conforme critérios definidos pela Contratante;
- g) Entrega dos arquivos digitalizados em mídia digital, sistema ou outro meio previamente definido pela Administração.

5.3 – A entrega do objeto se dará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

06 - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria respectiva, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta

000005
01/12/25
B

000006
03/25
B

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

07 - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

08 – FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09 – FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A forma sugerida é a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pois a contratação de empresa para prestar serviços de digitação de documentos em PDF pesquisáveis, mediante o

emprego da ferramenta optical character recongnital (OCR) de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA se enquadra nessa modalidade por envolver serviços tidos como de pequeno valor, pela legislação pátria, vejamos *ipsis litteris*: "Art. 75. É dispensável a licitação: (...)II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), montante significativamente inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização anual prevista na legislação.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se legalmente admissível, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, permitindo à Administração Municipal suprir, em tempo hábil, a necessidade de modernização e organização de seu acervo documental, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

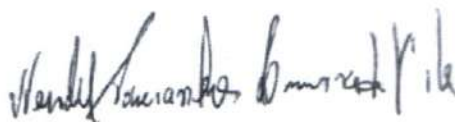
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

12 – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Afonso Cunha/MA, 11 de março de 2025.



Wendel Paranhos Lima do Vale

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha **DIÁRIO OFICIAL**



00008
01/31/25
D

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

**PORTARIA Nº 004/2025 GAB. PREF.
AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETÁRIO,
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO E FINANÇAS, O SR.
WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE,
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

**Art. 1º – Nomear ao cargo de
Secretário, para exercer a função:
SECRETÁRIO DE ADMINISTRACAO E
FINANÇAS o Sr. WENDEL PARANHOS
LIMA DO VALE, de CPF nº 0X5.1X1.6X3-90.**

**Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 005/2025 GAB. PREF.
AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE TESOUREIRA,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA, O SR. TALES
ALVES PARANHOS DO VALE, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:**

**Art. 1º – Nomear ao cargo de
Tesouraria, na função de Tesoureiro da
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, o
Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE,
de CPF: 7X1.2X0.4X3-91.**

**Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, para exercer a função: SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, a Sr.ª. RAIMUNDO ALVES DE BRITO, de CPF nº 774.889.703-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2024

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celebridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, de CPF nº **005.121.663-90**, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§1º O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

serem efetuados com recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

§2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE, de CPF nº 005.121.663-90, e pelo Tesoureiro, Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE, de CPF: 751.290.433-91.

Art. 2º. A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

Art. 3º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as

operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

Pedro Ferreira Medeiros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2025

DESIGNA ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DESPACHO

Processo nº 013/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, para atender as demandas da Sec. De Administração, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Afonso Cunha/MA, 13 de março de 2025.

Respeitosamente,



PEDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

000012
013/25
8

DESPACHO

Proc. 013/2025

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, realizo os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) A Secretaria de Administração e Finanças para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;
- b) Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;
- c) À CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar respectiva minuta de edital e/ou contrato;
- d) À Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) Ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Afonso Cunha – MA, 14 de março de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

TEC PRINT

INFORMÁTICA

000013
01/31/25
B

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA

1 - DADOS DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: TEC PRINT

NOME: LUCAS AGUIAR COSTA 06470275346

CNPJ: 33.223.479/0001-84

ENDEREÇO: AV quatorze, nº 28, Maiobão, Paço do Lumiar - MA

3 - DOS PREÇOS OFERTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Digitalização de documentos em PDF pesquisáveis, mediante o emprego da ferramenta Optical Character Recongital (OCR).	25.000	und	0,65	16.250,00

4 - DECLARAÇÕES:

O proponente declara ter conhecimento e aceitar todas as condições previstas, em como na legislação pertinente.

O proponente declara que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, inclusive tributários.

Declara, ainda, que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declara também que o prazo de execução do objeto licitado será de até 60 (sessenta dias, contados da entrega da ordem de serviços).

Lucas Aguiar Costa

Paço do Lumiar- MA, 17 de março de 2025

Lucas Aguiar Costa

CPF: nº 064.702.753-46

**COTAÇÃO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

000014
013125
8

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA

QUANTIDADE DE COPIAS	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
25,000	DIGITALIZAÇÃO	R\$ 13.000,00

São Luis — M, 18 de março de 2025.

Wenes Simões Anselme

Cpf: 051.957.964-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

000015
013/25
D

Serviço

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.000	DIGITALIZAÇÃO	0,48	12.000,00

Serviço de digitalização e indexação de documentos, referente ao o ano de 2025.

R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

São Luís-MA, 18 de março de 2025

Atenciosamente,

Maria de Nazare Santos Aguiar

Maria de Nazaré Santos Aguiar

CPF: 961.386.373-72

DESPACHO DE PESQUISA DE PREÇOS

Proc. Adm. nº 013/2025

A pesquisa de mercado realiza o procedimento de cotação de preços a partir de consultas a tabelas oficiais, sites ou Mídias especializados, pesquisas de mercado através de outros contratos celebrados com a Administração Pública e propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, bancos de preços, outros Órgãos, ou pessoalmente, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À COTAÇÃO COM FORNECEDOR

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SLTI/MPOG, bem como no art. 23, § 1º da lei no. 14.133/2021 e no regulamento próprio deste Município, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, informa-se que setor priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Informa-se, com isso, que foram consultados os *Sistemas Paineis de Preço e Banco de Preços*, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no *Comprasnet (Compras Governamentais)* como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto deste processo e sua regionalidade no fornecimento, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados engessados, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade descrita detalhadamente no Termo de Referência.

Nesse mote, o objeto do Processo Administrativo em tela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECOGNITION (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, sendo assim, para a formação de preço do processo supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos de pregões encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, locais de entrega e correlacionar outras especificações.

Sobre isso, ressalta-se trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é

muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados às contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

Ademais, os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo administrativo, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao da licitação, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e também não puderam ser associados a outro parâmetro da Instrução Normativa.

Além disso, a Sazonalidade no fornecimento do objeto e a Regionalidade dos preços de mercado são outros fatores que impactam na apuração do preço de mercado, haja vista que os valores de determinados bens, como o de materiais de consumo, gêneros alimentícios, locações de bens e equipamentos, medicamentos e insumos, eventos variam de acordo com o período da aquisição e sua região. Ou seja, a aquisição por parte de um município situado no Estado de São Paulo/SP, de um medicamento cuja fábrica está sediada em São Paulo, certamente sairá mais em conta que o fornecimento para um Município situado no interior do Estado do Maranhão.

Em alguns casos, o COMPRASNET, banco de preços ou painel de preços não informam o valor real de mercado dada a sazonalidade do objeto, regionalidade e economia de escala. Isso porque, por estes sites, o valor de determinado objeto varia de acordo com a região do fornecimento, quantidade e período de fornecimento, sobretudo em tempos de pandemia.

Diante da dificuldade exposta acima, ampliou-se suas pesquisas com o intuito de evitar possíveis disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, de modo que adotou assim a consulta formal a fornecedores, como prevê a IN SLTI/MPOG nº 65/2021, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços.

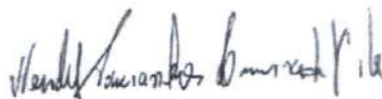
Visando boas práticas, este setor adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

No que tange à manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarece-se que foram consultadas 03 (três) fornecedores do ramo devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), nos termos do artigo 5º, IV, da IN SLTI/MPOG nº 65/2021.

Ao término da análise, a metodologia empregada para a obtenção do preço estimado baseou-se na média dos valores apresentados nas propostas recebidas, conforme demonstrado no Mapa de Preços anexo. Dessa forma, **o valor médio global estimado neste Processo Administrativo corresponde a R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).**

Todavia, o menor valor cotado para a referida contratação totalizou a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. ✓

Afonso Cunha – MA, 19 de março de 2025.



Wendel Paranhos Lima do Vale
Secretário de Administração e Finanças

Afonso Cunha – MA, 19 de março de 2025.

PROCESSO ADM Nº 013/2025

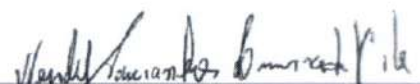
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA

FORNECERAM COTAÇÃO:

1. LUCAS AGUIAR COSTA 06470275346 – CNPJ: 33.223.479/0001-84
2. WENES TIOMOTEO ANSELMO - CPF: 051.957.964-08
3. MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR - CPF: 961.386.373-72

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LUCAS AGUIAR COSTA 06470275346		WENES TIOMOTEO ANSELMO		MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR		VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.	25.000	und	R\$ 0,65	R\$ 16.250,00	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00	R\$ 0,48	R\$ 12.000,00	R\$ 0,55	R\$ 13.750,00
VALOR TOTAL R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)											


Wendel Paranhos Lima do Vale
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, 56 - Centro - AFONSO CUNHA - MA

013/25
61000019

DESPACHO CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 013/2025

OBJETO: Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

Atenciosamente,

Afonso Cunha – MA, 19 de março de 2025.


JOSÉ HILSON DA COSTA
CRC- MA Nº 6324/MA
Contador

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 475, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 024/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL, A Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de DIRETORA, para exercer a função: **Diretora Administrativa do Hospital Municipal a Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, de CPF nº 0X6.0X1.4X3-58.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE CONTADOR GERAL, O Sr. JOSÉ HILSON DA COSTA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de CONTADOR GERAL, para exercer a função: **Contador Geral do Município de Afonso Cunha/MA, o Sr.^a. JOSÉ HILSON DA COSTA, de CPF nº 6X8.4X9.5X3-20.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal



000022
012/25
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **MÁRIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAS**, pessoa física, inscrita no **CPF sob o n. 961.386.373-72**, estabelecida na Rua. Alameda Rosário, nº 39A bairro Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, prestou serviço à **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, sob **CNPJ nº 14.925.620/0001-46**, em digitalização de documentos diversos de prestações de contas anuais e serviços de manutenção de impressoras.

Registramos ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

São Luis/MA, 1 de março de 2025.


~~KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI~~
~~CNPJ: 14.925.620/0001-46~~
~~KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA~~
~~CPF: 710.466.401-78~~
~~CRC: TO-002440/O-9 T-MA~~



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010556832025

Validade: 16/07/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 961.386.373-72	Inscrição Municipal:
Nome: MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: R DEPUTADO LUIS ROCHA	
Número: S/N	Complemento: CONDOMÍNIO VILLAGE DAS PALMEIRAS BL 04 APT 03
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de março de 2025 às 09:49, sob o código de autenticidade nº 693432440996E56E526F23C05CE1838B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024
013/25
3

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR
CPF: 961.386.373-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:04 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **F713.3CF0.978F.21AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

000025
013/25
3

Data emissão: 20/03/2025

Nº da certidão: 12501091671

Data de validade: 20/05/2025

Código de Validação: 7cd23bcd1e

NOME: Maria de Nazare Santos Aguiar

CPF: 961.386.373-72

DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1980

FILIAÇÃO: Eline Dos Santos Aguiar / Marinaldo de Sousa Aguiar

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

000026
013/25
B

Nome: MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR

CPF: 961.386.373-72

Certidão nº: 15653494/2025

Expedição: 18/03/2025, às 09:32:49

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **961.386.373-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Máx: 231 V			
MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR INSTALAÇÃO: 12578008 CPF: ***.386.37** AL ROSARIO, 39, A CEP: 65110-000 JD TROPICAL - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA			
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0		Parcela de Negócio 31584477	
		Conta Contrato 3001069577	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2025	18/03/2025	R\$ 275,37	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Prox. Leitura
	10/02/2025	11/03/2025	29	09/04/2025



NOTA FISCAL Nº 113181904 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 11/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
2125030627279300018466000113181904100440454
Protocolo de autorização: 3212500006313741 -
11/03/2025 às 14:02:46

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde - 11/02 - 11/03 • Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 1000/2021. • BENEFL. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 38,57

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,301667	0,226758	0,17	2,08	9,05	ICMS	276,40	23,0000	63,57
Consumo (kWh)	70	0,517000	0,388728	0,67	8,32	36,19	PIS	212,83	0,4276	0,91
Consumo (kWh)	120	0,775833	0,583092	1,72	21,42	93,10	COFINS	212,83	1,9747	4,20
Consumo (kWh)	100,63	0,861970	0,647880	1,60	19,95	86,74				
Benefício Tarifário Bruto				0,95	11,80	51,32				
ITENS FINANCEIROS							CONS UM O k W h	MAR/24 243		
Benefício Tarifário Líquido						38,57-		ABR/24 345		
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,37		MAI/24 244		
Multa						5,53		JUN/24 264		
Correção Monetária						0,02		JUL/24 263		
Juros						0,09		AGO/24 273		
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						0,47-		SET/24 331		
								OUT/24 286		
								NOV/24 348		
								DEZ/24 360		
								JAN/25 343		
								FEV/25 372		
								MAR/25 321		
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
10160576478	Consumo	ATIVO TOTAL	6.284	6.605	1,00	321 kWh	1A65.75BC.3F6A.194A.5BF9.C91C.D643.A58F			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3376/24	11/03/2025	16319986116	

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Assessoria especializada em atendimento @equatorial_ma @equatorialma @equatorial_ma OBRIGOS É direito do consumidor ou da central gestora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração das indicações: DIE, FIC, DARC e OREO a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central gestora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade indicados relativos à estabilidade operacional ou central gestora.	Duvidas Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
---	--	---

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382138 11039.729170 7 00000000027537

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra
você.

Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.



LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		18.03.2025	
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		12578008	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE
11.03.2025	0202503113181904	DM	N
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE
	17	R\$	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO			
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS			
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.			
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO			
MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR 961.386.373-72			
(-) DESCONTO ABATIMENTO			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
(+*) MULTA			
(+*) OUTROS ACRÉSCIMOS			
(+*) VALOR COBRADO			



Ficha de Compensação

000028

013125

B/





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

000029

013/125

28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024446/25

Data da Certidão: 18/03/2025 09:52:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 96138637372

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 09:52:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA998430543



Maria de Nazare Santos Aguiar
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000025646194-5 DATA DE EMISSÃO 18/09/2010

NOME MARIA DE NAZARE SANTOS AGUIAR

FILIAÇÃO MARINALDO DE SOUSA AGUIAR E ELINE DOS SANTOS AGUIAR

NATURALIZAÇÃO PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/06/1980

COD. ORIGINAL NASC. N.3480 FLS.252 LIV.A2

CV *****

P-156

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

000030

013/25
8

PROCESSO N.º 013/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa com base na Lei nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.

Legislação Aplicável: Art. 75, II, da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 01/2024.

PARECER TÉCNICO- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito,

1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa, em razão da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal em promover a organização, preservação e modernização de seu acervo documental, considerando o expressivo volume de documentos físicos existentes nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

A manutenção exclusiva desses documentos em meio físico tem se mostrado inadequada frente às exigências atuais de eficiência administrativa, transparência, segurança da informação e celeridade na tramitação processual, além de expor o acervo a riscos de deterioração, extravio e perda de informações relevantes.

1.3. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que dentre as propostas que foram apresentadas, MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72, juntou proposta com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo considerada a de menor valor, e, portanto, mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, também foram anexados documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica, constatando sua situação regular para contratar com a Administração Pública, bem como aptidão técnica para executar o objeto solicitado.

1.4. Da instrução destes autos o que é importante mencionar:

1) Documento de Formalização da Demanda;

- 2) Termo de Referência
- 3) Despacho do Prefeito;
- 4) Despacho do Agente de Contratação;
- 5) Orçamentos;
- 6) Pesquisa de Mercado;
- 7) Despacho de Dotação;
- 8) Documentos da prestadora de serviços;

É o relatório, opina-se.

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 14.133 de 2021. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por dispensa, estabelece no art. 75, *inciso II*, bem como o Decreto Federal nº 12.343/2024 que atualizou o valor para serviços e compras por meio de dispensa de licitação, senão vejamos o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como “dispensa em razão do valor” disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

Assim sendo, conforme disciplina o decreto supracitado, o valor de referência para dispensa de licitação no que concerne a serviços e compras poderá ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), portanto perfeitamente aplicável no caso em apreço.

O dispositivo trata de dispensa em razão do valor, como visto acima, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem esses montantes regulamentados em lei. Ressalta-se que a nova legislação optou por definir valores fixos para dispensa de valor, já que não há mais critérios de valor para escolha da modalidade licitatória.

Vale a pena ressaltar o art. 75, §3 da lei supracitada, que as contratações serão **PREFERENCIALMENTE** precedidas por divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Insta ressaltar que em conformidade com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 01/2024, o qual estabelece casos em que será opcional a elaboração Estudo Técnico Preliminar – ETP em determinadas contratações diretas, bem como quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e

prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. Assim sendo, a referida exceção a elaboração de ETP se adequa ao presente caso, uma vez que se fundamenta no inciso II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, uma das hipóteses acima elencadas.

Assim sendo, importante não olvidar de comentar o referido dispositivo legal, ao tratar que a Administração **preferencialmente** em suas contratações direta, fará divulgação em sítio oficiais, observa-se que se trata de poder discricionário da Administração, no qual embora subordinado a lei, proporciona o texto legal margem de escolha ao administrador para prática do ato.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro;

“a atuação é discricionária quando a administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-la segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolhe uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito” (grifo nosso)

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por dispensa de MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, pois apresentou proposta mais vantajosa para a contratação em tela. Frisa-se que os documentos acostados aos autos comprovam a situação regular da contratante, estando, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à Secretaria de Administração e Finanças, à Assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer nos termos da lei;

1.8. Informamos, ainda, que juntamos a Minuta do Contrato para análise e parecer do assessor jurídico. Na oportunidade, se junta a portaria que nomeou Agente de contratação.

1.9. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à autorização da presente contratação direta por Dispensa de Licitação nº 004/2025.

À Consideração de Vossa Excelência.

Afonso Cunha/MA, 21 de março de 2025.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

000033
013/25
B

Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00

**PORTARIA Nº 031/2025 GAB. PREF.
AC/MA**

**NOMEAR COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA
DESEMPENHAR AS FUNÇÕES
ESSENCIAIS INERENTES À
EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021
E SEUS REGULAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,
PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso
da atribuição que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, e o ofício nº
17/2025-DPEMA/COELHO NETO,
resolve:**

Considerando o disposto nos artigos 11 e
6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem
como nos regulamentos inerentes à
designação e a atuação do agente de
contratação; e

Considerando a necessidade de
designação de agente de contratação para
que, no exercício das suas funções

administrativas, o Poder Executivo
Municipal de Afonso Cunha - MA possa
dar efetividade às normas contidas na Lei
nº 14.133, de 2021, seja quanto à
realização de licitações e contratações por
ela reguladas, bem como quanto à
utilização de todas as regras e
procedimentos que permitam a
contratação direta por dispensa de
licitação, notadamente as dispensas por
baixo valor previstas nos incisos I e II do
art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de
2021, nomear **ALEXANDRE RAMIRES
BRITO**, de CPF nº 0X5.9X3.2X3-19, para
exercer a função de Agente de
Contratação, com a finalidade de conduzir
os procedimentos de licitações e de
contratações diretas sem licitação
realizados pela Prefeitura Municipal de
Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único: No âmbito da
modalidade pregão, o Agente de
Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores
abaixo relacionados como membros da

equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **Iarla Silva Sousa**, CPF nº 0X2.8X2.3X3-00, servidora efetivo;

II – **Tiago Alves Paranhos do Vales**, CPF nº 0X3.7X3.0X3-30, servidor efetivo;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 17 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFONSO CUNHA/MA.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 285, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que instituiu o conselho municipal da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento fundo municipal da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

DECRETA:

Art. 1º. O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Afonso Cunha/MA, será gerenciado pelo (a) secretário (a) de assistência social e segurança alimentar ou gestor (a) de pasta equivalente, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas ao fundo.

CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XX/2025
PROC. ADM. Nº 013/2025.
DISPENSA Nº 004/2025

000036
013125
B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72 e RG nº 000025646194-5 SSP/MA, residente e domiciliada à Alameda Rosário, nº 39, A, Bairro Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013/2025** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	DIGITALIZAÇÃO	und.	25.000,00	R\$ 0,48	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL (R\$) = 12.000,00 (doze mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

000037
013125
B

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria respectiva, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida

por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

000038
013125
8

000039
013/25
B

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

000040
013/25
B

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

000041
013 125
B

Afonso Cunha - MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR
CPF sob nº 961.386.373-72
CONTRATADA

Ref.: Processo nº 013/2025

Requerente nos Autos: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Interessado: Agente de Contratação/PMAC

000042
013125
B

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado pelo **Ofício/Documento de Formalização da Demanda** solicitando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECOGNITION (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Prefeito;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

000044
013125
B

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

000045
03/25
B

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): "*a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico*".

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que *"a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte"*.

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que *"o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exime o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público"*.

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

000047
013125
B

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do **art. 92 da Lei nº. 14.133/21**. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Procuradoria Geral, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

013125

3

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura*.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos AO **ORDENADOR DE DESPESAS** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Afonso Cunha/MA, 24 de março de 2025.



JOSÉ DIÊGO LEAL SELES
PGM-AC/MA

PORTARIA Nº 010/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
PROCURADOR GERAL, O SR(a). JOSÉ
DIÊGO LEAL SELES, OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
PROCURADOR GERAL, para exercer a
função: PROCURADOR GERAL o Sr. **JOSE
DIEGO LEAL SELES**, de CPF nº
0X7.2X1.7X3-30.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025 GAB. PREF.
AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE
COORDENADORA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES, A SR(a).
FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO, E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Coordenadora, para exercer a função:
COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, a
Sr.ª. **FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO**, de CPF nº 0X0.5X0.0X3-08.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

013/25

B

000051
013125
B

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 013/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Digitalização de documentos em PDF pesquisáveis, mediante o emprego da ferramenta Optical Character Reconnital (OCR) de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças

ELEMENTO/DESPESA

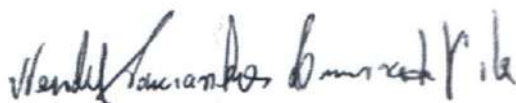
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72 e RG nº 000025646194-5 SSP/MA, residente e domiciliada à Alameda Rosário, nº 39, A, Bairro Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65110-000, no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Afonso Cunha – MA, 26 de março de 2025.



WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000052
013125

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 013/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Digitalização de documentos em PDF pesquisáveis, mediante o emprego da ferramenta Optical Character Recognition (OCR) de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA. AMPARO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PROJ/ATIVIDADE 04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72 e RG nº 000025646194-5 SSP/MA, residente e domiciliada à Alameda Rosário, nº 39, A, Bairro Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65110-000, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha – MA, 26 de março de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATO

CONTRATO N° 012/2025
PROC. ADM. N° 013/2025.
DISPENSA N° 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob nº 961.386.373-72 e RG nº 000025646194-5 SSP/MA, residente e domiciliada à Alameda Rosário, nº 39, A, Bairro Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013/2025** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECOGNITION (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	DIGITALIZAÇÃO	SERV.	25.000,00	R\$ 0,48	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL (R\$) = 12.000,00 (doze mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91



00005
013125
B

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria respectiva, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida



000055
013/25
3

por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

000057
013125
B

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



000058

013125

B

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 27 de março de 2025.

WENDEL PARANHOS
LIMA DO
VALE:00512166390

Assinado de forma digital por
WENDEL PARANHOS LIMA DO
VALE:00512166390
Dados: 2025.03.27 14:28:22
-03'00'

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Maria de Nazaré Santos Aguiar

MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR
CPF sob nº 961.386.373-72
CONTRATADA

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025. REF.: Processo nº 013/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, CPF sob nº 961.386.373-72.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). – ASSINATURA DO CONTRATO: 27.03.2025. DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROJ/ATIVIDADE 04.122. 00522007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 27 de março de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 004/2025-SRP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP. Processo Administrativo: Nº 007/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. VALOR: R\$ 3.945.300,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais). A Prefeitura Municipal de AFONSO CUNHA/MA, por meio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Wendel Paranhos Lima do Vale, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, após apresentação de proposta e habilitação do licitante concorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado a empresa **M C S BARROS - COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ nº 33.009.785/0001-12, situada a Rua João Castelo, nº 28, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP nº 65.505-000, representada pela Srª. MARIA CELESTE SOUZA BARROS, inscrita no RG nº 012700611999-1 e CPF nº 742.853.003-20 pelo valor global de **R\$ 3.945.300,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)**. Afonso Cunha/MA, 26 de Março de 2025. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Identificador: 811-a8db01a59e4c6960e77e02ea84538ace0e99d5e4

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 004/2025-SRP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP. Processo Administrativo: Nº 007/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados no certame, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP**, em favor da empresa **M C S BARROS - COMBUSTÍVEIS**, inscrita no CNPJ nº 33.009.785/0001-12, situada a Rua João Castelo, nº 28, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP nº 65.505-000, representada pela Srª. MARIA CELESTE SOUZA BARROS, inscrita no RG nº 012700611999-1 e CPF nº 742.853.003-20 pelo valor global de **R\$ 3.945.300,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, produza seus efeitos jurídicos. Afonso Cunha/MA, 27 de Março de 2025. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Identificador: 811-757c54b6e0cf7c3b981f2dd29d3bcb40ae2df98

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025. REF.: Processo nº 006/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **GS SILVA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.608.654/0001-38. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: **R \$ 495.572,34 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**. - ASSINATURA DO CONTRATO: 27.03.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJ/ATIVIDADE 12.361.0200 2021 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de consumo FONTE DE RECURSO PNAE - R.PRÓPRIOS 25%. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - SIGNATÁRIOS: DAGUIMAR GOMES DA COSTA pela CONTRATANTE e GUSTAVO MARTINS SILVA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 27 de MARÇO de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Ordenadora de Despesas.

Identificador: 811-a74056a04bcd59e894128591e6a97c54afe5ba3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025. REF.: Processo nº 013/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, CPF nº 961.386.373-72. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF PESQUISÁVEIS, MEDIANTE O EMPREGO DA FERRAMENTA OPTICAL CHARACTER RECONGNITAL (OCR) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - ASSINATURA DO CONTRATO: 27.03.2025. DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROJ/ATIVIDADE 04.122.00522007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações - SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 27 de março de 2025.